LEI Nº 2130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2072, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E CUSTEIO OU CONCEDE SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Pela presente Lei ficam alterados os §§ 1º e 6º do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 2072, de 17 de março de 2016, que autoriza a contratação e custeio ou concede subsídio para transporte de estudantes, passando a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 3º** Omissis.*

***§ 1º** Estar cadastrado regularmente na Associação de Estudantes.*

***§ 2º** Omissis.*

***§ 3º** Omissis.*

***§ 4º** Omissis.*

***§ 5º** Omissis.*

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 6º Quando solicitado pelo Município, as Associações Estudantis apresentarão o cadastro dos estudantes universitários." (NR)

Art. 2º Pela presente Lei fica alterado o § 5º do Artigo 5º da Lei Municipal Nº 2072, de 17 de março de 2016, que autoriza a contratação e custeio ou concede subsídio para transporte de estudantes, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Omissis*

§ 1º Omissis.

§ 2º Omissis.

§ 3º Omissis.

§ 4º Omissis.

§ 5º Os documentos relativos aos Reembolsos elencados nos §§ 2º e 4º deverão ser entregues à Associação até o 5º dia útil do mês posterior ao serviço prestado, não sendo aceitos e subvencionados após esta data. (NR)

§ 6º Omissis.

§ 7º Omissis."

Art. 3º Pela presente Lei ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 2º do artigo 7º da Lei Municipal Nº 2072, de 17 de março de 2016, que autoriza a contratação e custeio ou concede subsídio para transporte de estudantes.

Art. 4º Pela presente Lei ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 2º do artigo 6º da Minuta do Termo de Convênio da Lei Municipal Nº 2072, de 17 de março de 2016, que autoriza a contratação e custeio ou concede subsídio para transporte de estudantes.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal Nº 2072, de 17 de março de 2016, que autoriza a contratação e custeio ou concede subsídio para transporte de estudantes, permanecem inalterados.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 23/02/2017

Secretaria Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br